

#### CONTRATO Nº 43 /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, E, DO OUTRO, A EMPRESA MEGADATA COMPUTACOES LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2023.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, com sua sede administrativa localizada à Praça São Francisco, Nº 11, Centro nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.855/0001-44, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Ilmo. Secretário, o Sr. **Eldro Cardoso da França**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MEGADATA COMPUTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.014.181/0001-66, localizada à Rua Uruguaiana, 174, CentrO, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20050-092, TEL: (21) 2159-9550, e-mail: juridico@webiss.com.br doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Homero Frederico Icaza Figner**, identidade nº 02402647-8, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF número 219.480.547-87, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação e operacionalização de licenciamento de programas de computador customizáveis para Administração Tributária. Os softwares atenderão no mínimo os seguintes quesitos: Hospedagem em Datacenter com infraestrutura de última geração, com alta disponibilidade e desempenho, e segurança avançada; adequação à legislação tributária municipal; análise do meio tecnológico para instalação da solução; análise do cadastro econômico com indicações de possíveis divergências cadastrais; configuração do ambiente tecnológico; instalação e parametrização do produto para uso interno e externo; definição de estratégias para divulgação e capacitação da equipe interna responsável pela gestão da solução e pelo atendimento ao contribuinte; assessoria para definição de estratégias de divulgação e capacitação dos prestadores de serviços pelos gestores da Prefeitura; assessoria na execução da etapa "piloto" junto aos contribuintes inscritos; desenvolvimento do manual de procedimentos para orientação interna e externa; monitoramento do funcionamento da solução e consultoria de acompanhamento mensal do uso e resultados.



1.2.

Lote		ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	UNITARIO	TOTAL (R\$)
LOTE	001	Programa de computador customizável para gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com disponibilização da nota fiscal de serviço eletrônica, controle dos serviços tomados, declaração eletrônica de serviços financeiros, plataforma do domicílio tributário digital, declarações fiscais digitais e hospedagem de infraestrutura.	MÊS	12	R\$ 23.916,67	R\$ 287.000,00
			TOTAL GERAL DO LOTE		R\$ 287.000,00	

Valor total estimado: R\$ 287.000,00 (Duzentos e oitenta e sete mil reais).

1.3. No preço médio estimado para implantação e treinamento estão incluídos todos os custos, inclusive as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O regime de execução indireta por preço global por lote e a prestação do serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- **3.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**
- **3.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 3.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.
- 3.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de São Cristóvão/SE** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.
- **3.6.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços é de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogador por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.



**4.2.** Fica ciente a CONTRATADA responsável pela prestação do serviço que receber informação confidencial e tecnológica decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante todo o contrato de prestação de serviço e permanecerá em vigor pelo tempo que for resguardado a propriedade intelectual das informações.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

- **5.1.** O Departamento Técnico entrará em contato com a empresa vencedora conforme sua necessidade, emitindo a **Ordem de Serviço** para que a mesma inicie os serviços pactuados.
- **5.2.** A falta do SERVIÇO, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço objeto desta licitação e não eximirá a prestadora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- **5.3.** O prazo para execução do serviço será de no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.
- **5.4.** O serviço deverá ser executado em consonância com as leis, normas técnicas e ambientais vigentes, sendo que a apresentação de proposta indicará o tácito conhecimento das mesmas.
- 5.5. DA FORMA DA ENTREGA DOS BACKUPS OBRIGATÓRIA Deverá ser fornecido de forma automatizada o backup do banco de dados que deverá ter os dados atualizados em até no máximo 24h (vinte e quatro horas) corridas em banco de dados relacional de licença livre, em formato SQL (Structured Query Language) e/ou outros formatos solicitados em qualquer serviço e/ou dispositivo de armazenamento indicado pelo setor responsável na Prefeitura Municipal de São Cristóvão, assim como toda a documentação detalhada do banco de dados incluindo, mas não limitando-se ao, DFD (Diagrama de Fluxo de Dados), MER (Modelo Entidade Relacionamento) e documentação correspondente para outros formatos.
- **5.6.** Caso solicitado, os dados deverão ser fornecidos em mídia móvel na estrutura de banco de dados SQL e/ou formato/tecnologia solicitado pelo setor responsável na Prefeitura Municipal de São Cristóvão.
- 5.7. Todos os dados que necessitem lançamento de e/ou para outros módulos e/ou Sistema Legado do Município (Sistema Desenvolvidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação DITIN do Município de São Cristóvão) e/ou sistemas de terceiros deverão ser fornecidos através de API REST em no máximo um mês após solicitada a integração.
- **5.8.** O início da execução do serviço se dará através de Ordem de Início de Serviço OS emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda o qual determinará o inicio dos trabalhos.
- **5.9.** Os serviços objeto do contrato estão devidamente detalhados neste Termo de Referência, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas condições estipuladas pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 5.10. Os serviços deverão executados com base nos parâmetros mínimos a seguir



#### estabelecidos:

- **5.10.1.** Cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **5.10.2.** Celeridade e qualidade do atendimento;
- **5.10.3.** Nível de satisfação dos usuários dos serviços contratados e índice de reclamações apurados pela fiscalização do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
- UO: 02037 Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento;
- Ação: 2141 Gestão e Manutenção da SEMFOP;
- Class. Econômica: 3390.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ;
- Fonte de Recursos: 1.500.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 7.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 7.1.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:
- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a presente ao contrato e sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obtiver um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução da Ata de contrato e as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Secretaria comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato oriundo do Pregão Eletrônico;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato oriundo do Pregão Eletrônico não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do contrato oriundo do Pregão Eletrônico.
- g) Executar fielmente o objeto quanto aos itens registrados e o prazo estipulado.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato oriundo do Pregão Eletrônico firmada com a esta Prefeitura Municipal.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, CONFORME MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE do Anexo I;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à



CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;

- **m)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- n) Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- o) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- **p)** Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, bem como todas as exigências nele contidas.
- q) No caso de contratação com os valores previstos no art. 1º da Lei nº 5.421/2019 e cujo prazo seja superior a 180 (cento e oitenta dias), a CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE que possui programa de Compliance ou a contratação de um Chief Compliance Oficcer ou profissional equivalente para desenvolver e instalar o referido programa, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

## 7.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à empresa todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente do contrato oriundo do Pregão Eletrônico;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente fornecimento, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- e) Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal, desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e com crachá de identificação;
- f) A contratante deverá exportar os dados solicitados pela contratada, conforme layout fornecido. Caso os dados não sejam disponibilizados, a contratante se obriga a custear despesas inerentes à coleta de dados in loco;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da CONTRATADA;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- j) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- k) Emitir, relatórios sobre os atos referentes à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na proposta e à aplicação de sanções;
- Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;
- m) Liberar pagamento após a CONTRATADA apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- n) Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;



o) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas no projeto básico, sendo que essa fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

- **8.1.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 8.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- **8.1.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- **8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de São Cristóvão/SE**, por prazo não superior a dois anos;
- **8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **8.2.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **serviço**.
- **8.3.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- **8.3.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- **8.3.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual:
- **8.3.3.** Rescisão do contrato:
- **8.3.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- **8.3.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **8.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.



- **8.5.** Ocorrendo atraso injustificado na execução do **serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- **8.6.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado na **cláusula 5.1.**, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de São Cristóvão/SE** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**
- **8.7.** Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- **8.8.** As multas administrativas e moratórias previstas neste ato convocatório poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- **8.9.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- **9.2.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.
- **9.3.** § 2° Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- **9.4.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **9.5.** Constituem motivo para rescisão do contrato todos os incisos constantes do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93. As formas de rescisão estão previstas no Art. 79, incisos de I a III.
- **9.6.** Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada



da autoridade competente;

- **9.8.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. Nos casos previstos nos incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;
- **9.9.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das LICITANTES classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inciso XI do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

**10.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

- 11.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- I nos termos do Pregão Eletrônico nº. 24/2023 que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

- **12.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da

Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor, a ser definido pela Administração ao qual competira dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Fazenda.
- **13.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- **13.4.** O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 13.5. A execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo Setor de Informática, ou por representante da Secretaria, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da Prefeitura e ou outro órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, para posterior atesto da nota Fiscal.
- 13.6. A fiscalização de que trata este item, não exonera a(s) licitante(s) vencedora(s) de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao Tribunal de Contas ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 13.7. A fiscalização será exercida de modo sistemático, supletivo e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os preços, os prazos, quantitativos fornecidos e as especificações previstas neste Termo de referência e na licitação.
- **13.8.** O(s) fornecedor(es) deve(m) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.9. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I- Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da parte do Fornecedor, os servidores responsáveis pela fiscalização deverão de imediato comunicar, por



escrito, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

- II- Sugerir a revisão dos preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- III- Promover, em ação conjunta com a Secretaria, os procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- **14.1.** Os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, após o qual, poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado mediante aplicação da variação nominal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPC-A(FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- **14.2.** O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.
- **14.3.** A utilização do Índice Preços ao Consumidor Amplo IPC-A(IBGE) se justifica por se tratar de serviço continuo sem dedicação exclusiva de mão-de-obra e ainda visando à recomposição dos valores contratados em vista dos efeitos inflacionários, além de ser mais vantajoso para a Administração.
- **14.4.** A alegação de esquecimento por parte da adjudicatária quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer no momento da renovação contratual, responsabilizando-se a adjudicatária pela própria inércia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**15.1.** O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Da Hospedagem em data center - A hospedagem dos dados nas nuvens correrá por conta da licitante, em DATA CENTER com gestão profissionalizada comprovada. O serviço de hospedagem deverá ser prestado do sexto até o final da vigência do contrato, que é no vigésimo quarto mês após a data da assinatura do contrato. O Data Center deve dispor de mecanismos de arquitetura, telecomunicações, elétricos e mecânicos que garantam: Confidencialidade (controle de acesso à informação para pessoas não autorizadas; Integridade (preservação da qualidade e conteúdo originais dos dados); Autenticidade (identificação de usuários que manipulam a informação); Acesso ininterrupto às informações para pessoas autorizadas (não repúdio); Disponibilidade: as informações precisam estar disponíveis às pessoas autorizadas que necessitem



utilizá-las. (Fonte: ISO/IEC 27002 /2013). O Data Center deverá também atender ao grau de redundância e disponibilidade de dados TIER II ou III, definido pelas normas da ANSI/EIA/TIA-942. A TIA-942 especifica os requisitos para a infraestrutura de Data Centers de acordo com o grau que oferecem de disponibilidade e redundância, ou seja, de repetição de equipamentos essenciais para que uns substituam os outros em caso de falhas, evitando interrupções no funcionamento. Para atender o grau TIER II o Data Center deverá possuir redundância do tipo "N+1" para componentes como nobreaks e geradores de energia; o sistema de refrigeração deve ser de precisão, pojetado para funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana, com redundância "N+1". O piso deve ser elevado. O tempo máximo de downtime é de 22 horas por ano, e o de uptime é 99,749%; Para atender o grau TIER III o Data Center precisará ter sistema autossustentado, com equipamentos de refrigeração e alimentação de energia redundantes, do tipo "N+1", com um equipamento backup em cada segmento de energia redundantes, aumentando significativamente a sua disponibilidade, chegando a 99,982% de uptime e downtime de 1,6 horas por ano. A proteção contra queda de energia precisará ser de até 72 horas; deve dispor de diversos caminhos independentes para atender ao ambiente crítico, de modo que apenas um seja necessário; deverá ser atendido por pelo menos duas empresas de telecomunicações com rotas distintas; possuir duas salas de entrada com no mínimo 20 metros de distância uma da outra e deverá necessariamente, não compartilhar equipamentos de telecomunicações, alimentação, refrigeração e proteção contra incêndios.

- **16.2.** Ao final da vigência do contrato a base de dados deverá ser entregue de modo offline que permita a consulta dos dados para leitura ou seja disponibilizado de forma web a possibilidade de consulta dos dados do Município de São Cristóvão.
- 16.3. Da cópia de segurança da base de sistema de processamento de dados Caso haja descontinuidade do uso do contrato de licença por uso determinado dos sistemas web e mobile, caberá a licitante copiar em servidor de dados apontado pela PREFEITURA, a base de dados atualizada e gestionada pelos sistemas de web.
- 16.4. Da replicação em ambiente interno da Prefeitura Esta solução permitirá que os trabalhos atrelados aos sistemas que serão utilizados, também seja possível através de replicação de Cluster de banco para possibilitar que a aplicação seja utilizada em caso de interrompimento da rede mundial de Computadores, estruturada sobre o banco e disponibilizada em um ambiente hospedado dentro da infraestrutura do DataCenter da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, localizada na Diretoria de Tecnologia da Informação, com o intuito do estabelecimento de uma alta performance e disponibilidade para as informações armazenadas nessa estrutura. É uma alternativa viável e eficaz, no combate de falhas que podem comprometer desde a execução de rotinas internas, bem como a interação do usuário com os sistemas. Concluiu-se, com os experimentos realizados, que a utilização de uma infraestrutura externa, torna possível a construção de um sistema de armazenamento de banco.
- 16.5. Do Suporte Técnico Deverá estar disponível durante a vigência do contrato, 8 horas por dia, de segunda a sexta-feira. Este serviço poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, de acordo com a legislação federal, que versa sobre Contratos e Licitações. O serviço deve atender tanto as demandas dos usuários comuns como os servidores municipais especializados em Tecnologia de Informação, e responsáveis pela infraestrutura de computadores e funcionamento destes na Prefeitura; O usuário poderá solicitar os serviços por telefone, e-mail, aplicativos de comunicação, enfim, a licitante deverá ofertar, dar publicidade aos servidores e estar preparada para atender de forma célere em todas estas vias de atendimento. Caso seja necessário, a licitante



deverá executar adaptações nas funcionalidades ou formulários eletrônicos de seus sistemas de processamento de dados para adequá-los à realidade e normas específicas da Prefeitura. Deverá também estar disponível para corrigir eventuais falhas nas rotinas de seu conteúdo, solicitadas pelos usuários. Por fim, deverá estar disponível para avaliar e buscar maneiras de atender às novas solicitações incrementais, solicitadas pelos usuários. Se for o caso, aditivos de valor e de prazo ao contrato poderão ocorrer para que as solicitações possam ser devidamente atendidas; Sempre que solicitada, a licitante deverá apresentar um relatório dos atendimentos já realizados, discriminando os dados cadastrados, como: solicitante, data, assunto, respostas e situação (status).

- 16.6. Do Treinamento Caberá à licitante apresentar manuais específicos para a utilização e configuração subsequente dos sistemas. A licitante deverá prover treinamento, através de profissionais qualificados, aos servidores municipais que farão uso dos sistemas de processamento de dados e do departamento de informática. O treinamento será predominantemente remoto, por internet. Caberá o licitante a instalação e padronização das tecnologias de comunicação por voz e mensagens instantâneas entre os computadores do licitante e PREFEITURA, sendo que ambos terão acesso remoto ao computador do servidor treineiro da PREFEITURA. O treinamento remoto será individual ou para grupo de servidores e deverá ser pré-agendado com o licitante e ministrado no período das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h com carga horária de até 2h/semana. O treinamento deverá estar disponível durante a vigência do contrato.
- **16.7.** A solução deverá possibilitar integração com todos os sistemas já existente no município, bem como atender as exigências a respeito ao Decreto 10.540, onde solicita que os sistemas estruturantes sejam integrados a ele.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIABILIDADE

- 17.1. Compromisso em não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.
- 17.2. Compromisso em não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações.
- 17.3. Deverá ser assinado Termo de Confidencialidade e Sigilo conforme o ANEXO II.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO - DO SUPORTE E ATUALIZAÇÃO

#### 18.1. Suporte:

- **18.1.1.** É mandatório que a LICITANTE vencedora forneça o suporte ilimitado e sem custos e respostas acessados dentro da própria ferramenta e avisos por e-mail e em formato de chat.
- 18.1.2. Esse suporte deve ter um mínimo de disponibilidade de 8h diárias, em todos os dias úteis.

#### 18.2. Atualizações e Manutenção:



- **18.2.1.** É obrigatório que a LICITANTE vencedora forneça sempre a última versão do sistema durante a vigência do contrato. A atualização ocorre sem nenhuma interrupção no serviço.
- **18.2.2.** Podem ocorrer janelas de manutenção programada nos servidores, que deverão ser alertadas com no mínimo 1 semana de antecedência.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROPRIEDADE DOS DADOS

- **19.1.** Todos os dados são exclusivamente de propriedade da CONTRATANTE e serão disponibilizados na integralidade sempre que solicitados em formato digital e sem qualquer custo. A empresa se responsabiliza pelo mantimento e guarda segura destes dados, mas não pelo conteúdo deles.
- 19.2. Em caso de rescisão contratual e/ou solicitação dos dados, será disponibilizado um acesso para realizar a transferência dos arquivos dos servidores seguros para máquina do cliente por tempo determinado. Estes arquivos consistem nos dados gerados na plataforma, bem como seus anexos.
- 19.3. Manter observância a todos os ditames do edital e seus anexos bem como as condições gerais.

### CLÁUSULA VISÉGIMA- DO TÉRMINO DO CONTRATO

- **20.1.** A CONTRATADA deverá providenciar a entrega de toda a documentação do cliente referente a processos, documentos, estruturas e informações relacionada a todas a prestação do serviço.
- **20.2.** A CONTRATADA deverá providenciar a entrega de toda a documentação referente aos serviços executados que porventura não tenham sido entregues durante a vigência do contrato e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE considerar necessários.
- **20.3.** A CONTRATANTE providenciará os crachás de acesso dos funcionários da empresa CONTRATADA às suas dependências. Os crachás devem ser devolvidos quando do término do contrato, devendo ainda ser a CONTRATANTE ressarcida por eventuais extravios ou danos.
- **20.4.** Caso necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos neste termo de referência, desde que a necessidade seja comunicada previamente à LICITANTE.
- **20.5.** É vedada a contratação, pela empresa prestadora de serviço, para atuar no âmbito do presente contrato, de servidor do quadro CONTRATANTE, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.
- **20.6.** É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

20.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristovão/SE, 23 de

de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANI

Prefeito do Município de São Cristóvão-SE

Contratante

ELDRO CARDOSO DA FRANCA Data: 23/10/2023 10:41:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

#### ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

Secretário Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento - SEMFOP Interveniente

> **MEGADATA COMPUTACOES**

Assinado de forma digital por MEGADATA COMPUTAÇÕES LTDA:04014181000166 Dados: 2023.10.20 12:53:17 -03'00'

LTDA:04014181000166

#### Homero Frederico Icaza Figner MEGADATA COMPUTACOES LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

DIMAS DE CASTRO

Assinado de forma digital por DIMAS DE CASTRO 1. ALVES:18250963253 ALVES:18250963253 Dados: 2023.10.20 12:53:50 -03'00'

Riana Almeide Centurion

CPF: 013. XXX. XXX - 75.